

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 036.829/2011-0</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Prestação de Contas.  <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R003 - (Peças 133 e 134).  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b>          Acórdão 6670/2015-Segunda Câmara - (Peça 100).</p>
---	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Alberto Carlos Malheiros Carvalho	Peça 115.	9.5, 9.6 e 9.8

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 6670/2015-Segunda Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Alberto Carlos Malheiros Carvalho	12/01/2016 - MA (Peça 112)	31/03/2016 - MA	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 12/1/2016 (peça 112).

Data de oposição dos embargos: 20/1/2016 (peça 116).

Data de notificação dos embargos: 28/3/2016 (peça 131).

Data de protocolização do recurso: 31/3/2016 (peça 133).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 7 dias. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 3 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 10 dias.

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 6670/2015-Segunda Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Alberto Carlos Malheiros Carvalho, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5, 9.6 e 9.8 do Acórdão 6670/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 02/05/2016.	<b>Regina Yuco Ito Kanemoto</b> <b>AUFC - Mat. 4604-3</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------